



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 19/2024

Trata-se do Projeto de Lei nº 19/2024, da Edil Iara Bernardi, que altera o caput do art. 13 da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994 e define os módulos de Diretor de escola, vice-Diretor de escola e Orientador Pedagógico, da rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 19/2024 propõe alterações significativas na distribuição dos cargos de gestão nas escolas municipais de Sorocaba, especificamente em relação aos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Orientador Pedagógico. O objetivo principal é a reestruturação dos módulos desses cargos de acordo com o tamanho e as necessidades de cada unidade escolar.

Importante ressaltar que o parecer da Comissão de Justiça indicou uma inconstitucionalidade na proposição, que foi rejeitada pelo plenário desta casa, resultando no encaminhamento do projeto para análise de mérito pelas comissões temáticas.

II – ANÁLISE DO MÉRITO ECONÔMICO

- Adequação Orçamentária:** O projeto estabelece que as despesas decorrentes da implementação das novas medidas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. É essencial que a Autora verifique se as provisões orçamentárias atuais são adequadas e se há necessidade de realocações ou incrementos futuros no orçamento.
- Eficiência Administrativa e Econômica:** A proposta busca otimizar a gestão dos recursos humanos nas escolas, o que pode resultar em uma utilização mais eficiente dos recursos públicos. No entanto, é fundamental que haja um estudo detalhado sobre o impacto financeiro a longo prazo dessas mudanças, considerando o crescimento potencial do número de alunos e a expansão das escolas.
- Impacto Econômico Local:** Ao redefinir os módulos de cargos diretivos e pedagógicos, o projeto pode influenciar a economia local, especialmente no que diz respeito à criação de empregos e à qualificação profissional. O reforço na gestão das escolas pode melhorar a qualidade da educação, resultando em uma força de trabalho mais qualificada no futuro.

III – RECOMENDAÇÕES

Diante dos aspectos econômicos analisados, esta Comissão de Economia recomenda que seja feito um estudo complementar pelo órgão responsável para garantir que a implementação do Projeto de Lei 19/2024 seja economicamente viável e sustentável. Além disso, sugere-se monitorar os impactos econômicos da lei após sua implementação para ajustes necessários.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350035003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – CONCLUSÃO

Com base na análise apresentada, e considerando a necessidade de aprofundar o estudo dos impactos econômicos da proposição, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 19/2024, condicionada à realização de uma avaliação econômica detalhada e ao acompanhamento contínuo dos seus efeitos.

S/C., 7 de maio de 2024

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Presidente da Comissão/Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003500360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 07/05/2024 12:00

Checksum: **71F05D978F9C345FB97D440F5D2109D9F825D2A0FFACC9700A1F793AC055A79**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 07/05/2024 14:51

Checksum: **FD7C7ECDE08E542FFDD97E611155033F2E0797377E2DCBBE8C6D4B9242F071D2**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 07/05/2024 16:13

Checksum: **DB1482AB7E9C56F067CE005BAA5402DEBFC0C11DBCD2BF6AE79565A15474F5AB**

